



CERTIFICADO Nº 1158 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CALCINACAO VITORIA LTDA
CNPJ/CPF : 24.729.451/0003-94
Empreendimento : CALCINACAO VITORIA LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Área Rural número/km S/N Estrada da Mumbuca - km 10 Bairro Área Rural de Passos Cep 37904-899 Passos - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Passos (LAT) -20.8248, (LONG) -46.6091
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 3
Processo Administrativo Licenciamento : 1158/2024
Número do Processo na ANM e Ano : 831.504/2023
Titular ou Requerente : Calcinação Vitória Ltda
Substância(s) Mineral(is) : GNAISSE

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	200.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 06/08/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Varginha, 06/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 06/08/2024 08:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1158 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Parecer Técnico do processo de licenciamento SLA 1158/2024. "As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 169/2024 devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0023056/2024-02. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

